



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 2

246/2020

Protocolo - Lizete ↓

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/20 PROCESSO Nº 246/20

COMISSÃO(OES) DE: _____
_____ / 03 / 12 / 2020
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Regimento Interno.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 173, parágrafo 2º, alínea “e”, do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

ARTIGO 1º - O “caput” do artigo 7º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10 (dez) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (artigo 20 da LOM).”

ARTIGO 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 03 de dezembro de 2020.

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

246/2020

Protocolo - Lizete J

JUSTIFICATIVA

Estamos apresentando o presente Projeto de Resolução, propondo a alteração de dispositivo do Regimento Interno, no sentido de que a posse dos Senhores Vereadores passe a ser realizada às 10:00 horas do dia 1º de janeiro, conforme acordado em reunião realizada na presente data.

Diadema, 03 de dezembro de 2021.

Ver. REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

Ver. ANTÔNIO MARCOS ZAROS MICHELS
1º Secretário

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 001/2008

PROCESSO Nº 814/2008

(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

TÍTULO I

DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos (as) nas condições e termos da legislação vigente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

ARTIGO 2º - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

Parágrafo 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

Parágrafo 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

Parágrafo 5º - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

ARTIGO 3º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juizes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

ARTIGO 4º - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

ARTIGO 5º - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 6º - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

~~**Parágrafo Único** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)~~

Parágrafo 1º - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.) **Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2020**

Parágrafo 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia, não haverá recesso parlamentar no período de 18 de julho a 31 de julho de 2020. **Parágrafo criado pela Resolução nº 001/2020**

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO



ARTIGO 7º - No primeiro ano de cada Legislatura, no dia 1º de Janeiro, às 16 (dezesseis) horas, em Sessão Solene de Instalação, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse. (artigo 20, da L.O.M.)

Parágrafo 1º - Os Vereadores presentes, desde que regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso pelo Presidente, nos seguintes termos: "PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O COMPROMISSO QUE ASSUMI E PELO QUAL FUI ELEITO, RESPEITANDO-O INTEGRALMENTE, DURANTE A VIGÊNCIA DO MEU MANDATO", ao que, ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão de pé: "ASSIM O PROMETO".

Parágrafo 2º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestarem o compromisso a que se refere o parágrafo anterior e os declarará empossados.

Parágrafo 3º - Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, a mesma deverá ocorrer:

a) se Vereador, no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justificado aceito pela Câmara;

b) se Prefeito ou Vice-Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado aceito pela Câmara.

Parágrafo 4º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

Parágrafo 5º - As posses supervenientes estabelecidas nos parágrafos 3º e 4º deste artigo dar-se-ão no recinto da Câmara.

Parágrafo 6º - No ato de posse, o Prefeito e os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, na mesma ocasião e, ao término de seus mandatos, fazer nova declaração pública de bens, a ser atualizada a cada alteração patrimonial, e que será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo.

Parágrafo 7º - O Vice-Prefeito desincompatibilizar-se-á e fará declaração pública de seus bens no momento em que assumir o exercício do cargo de Prefeito, sendo que a declaração de bens somente será necessária na primeira vez que assumir o cargo de Prefeito, ficando dispensado desta exigência nas convocações subsequentes.

ARTIGO 8º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria de Administração e Finanças, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Instalação ou da data marcada para a sua posse nos casos supervenientes.

ARTIGO 9º - O Suplente de Vereador que houver prestado compromisso e tiver declarado publicamente seus bens quando assumir, pela primeira vez, efetivamente, o cargo de Vereador, em substituição ao titular, fica dispensado de fazê-lo, novamente, em convocações subseqüentes.

ARTIGO 10 - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, além do Presidente da Câmara, o Prefeito e Vice-Prefeito, as autoridades e os Vereadores eleitos que assim desejarem.